

Macaé, 14 de julho de 2020

Ofício CBH Macaé n.º 63/2020

Ao Ilmo Sr.

FÁBIO DALMASSO COUTINHO

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILAM
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

CC:

HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental – DISEQ (com vistas à
GEAGUA)
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Assunto: Reitera Ofício CBH Macaé n.º 29/2020, que dispõe sobre manifestação
contrária à instalação de PCH na RH-VIII.

Ilmo. Sr. Fábio Dalmasso Coutinho,

Considerando o Ofício CBH Macaé n.º 29/2020 (em anexo), que reiterou
manifestação, do CBH Macaé, contrária à instalação de PCH na RH-VIII, referente à
Instrução Técnica PRES-CEAM N.º 04-2019 para elaboração de Estudo de Impacto
Ambiental para análise da viabilidade ambiental da implantação de Pequena Central
Hidrelétrica (PCH), denominada PCH Macaé, localizada nos municípios de Casimiro de
Abreu e Macaé, RJ, sob a responsabilidade da empresa IPAR PARTICIPAÇÕES
LTDA;

Considerando a Resolução CBH Macaé n.º 79, de 08 de dezembro de 2017 (em
anexo), que “dispõe sobre a manifestação contrária do CBH Macaé e das Ostras às
construções de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) na Região Hidrográfica VIII do
estado do Rio de Janeiro”;

Vimos, por meio deste, questionar se está sendo levado em consideração, no
processo de licenciamento da PCH Macaé, o posicionamento contrário do CBH Macaé à
instalação deste tipo de empreendimento na RH-VIII, e se o Ofício CBH Macaé n.º
29/2020 e a Resolução CBH Macaé n.º 79 foram pensados aos autos, conforme solicitado
em Ofício anterior.

Atenciosamente,


RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA
Diretor Presidente
CBH Macaé

Macaé, 27 de Março de 2020

Ofício CBH Macaé n.º 29/2020

Ao Ilmo Sr.

FÁBIO DALMASSO COUTINHO

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILAM
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

CC:

HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental – DISEQ (com vistas à
GEAGUA)
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Assunto: Reitera manifestação contrária à instalação de PCH na RH-VIII.

Ilmo. Sr. Fábio Dalmasso Coutinho,

Vimos, por meio deste, informar que o Diretório Colegiado do CBH Macaé tomou conhecimento da Instrução Técnica PRES-CEAM N° 04-2019 para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para análise da viabilidade ambiental da implantação de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) denominada PCH Macaé, localizada nos municípios de Casimiro de Abreu e Macaé, RJ, sob a responsabilidade da empresa IPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

Considerando a Resolução CBH Macaé n° 79, de 08 de dezembro de 2017 (em anexo), que “dispõe sobre a manifestação contrária do CBH Macaé e das Ostras às construções de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) na Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro”;

Solicitamos que seja levado em consideração, no processo de licenciamento da PCH Macaé, o posicionamento contrário do CBH Macaé à instalação deste tipo de empreendimento na RH-VIII, e que este Ofício e a Resolução supracitada sejam pensados aos autos.

Atenciosamente,



RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA
Diretor Presidente
CBH Macaé

Resolução do CBH-Macaé nº 79, de 08 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a manifestação contrária do CBH Macaé e das Ostras às construções de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) na Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro”

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual Nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pela sua Plenária em reunião, no dia 08 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições e considerando:

- que as águas de domínio do Estado, superficiais ou subterrâneas, somente poderão ser objeto de uso após outorga pelo poder público;
- que o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos de um corpo hídrico depende de outorga, nos termos do art. 22, IV da Lei Estadual nº 3239, de 02 de Agosto de 1999;
- que, para fins de geração de energia elétrica, a outorga e a utilização de recursos hídricos obedecerão ao determinado no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e no Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) e, na sua ausência, as determinações do órgão gestor de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, §3º da Lei Estadual nº 3239, de 02 de Agosto de 1999;
- que dentre as atribuições do Comitê de Bacias Hidrográficas encontra-se o acompanhamento da execução do Plano de Bacia Hidrográfica, bem como dirimir em primeira instância eventuais conflitos relativos ao uso da água, nos termos do art. 55 da Lei Estadual nº 3239, de 02 de Agosto de 1999;
- que o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro – Macaé e das Ostras não prevê o aproveitamento hidrelétrico na bacia hidrográfica do rio Macaé, notadamente nos córregos e tributários que possuem expressiva redução de vazão em períodos de estiagem;

- que a construção e a operação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) pode vir a comprometer as outorgas de direito de uso da água para outros usos prioritários, nos trechos propostos para instalação deste tipo de empreendimento;

- que os trechos de vazão reduzida teriam sua hidrodinâmica comprometida diminuindo a disponibilidade hídrica da Região Hidrográfica como um todo;

- que os empreendimentos afetariam outros usos consolidados importantes para geração de emprego e renda na região;

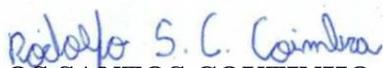
- que a posição do Comitê considera os impactos relacionados aos usos múltiplos dos recursos hídricos, cabendo aos demais órgãos a análise e o posicionamento acerca dos impactos à biodiversidade, aos bens e serviços ecossistêmicos e consequentemente a atividades econômicas regionais que deles dependem;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar manifestação contrária à construção e à operação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) na Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro, sem que haja anuência prévia deste Comitê.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CBH Macaé e das Ostras.

Nova Friburgo, 08 de dezembro de 2017.



RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA
Diretor Presidente
CBH Macaé